



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS  
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

### Contrato CF Nº 066/2023 /OVG

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **GOULART LIMA  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

**A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, representada por sua Diretora Geral, **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº 1643288 – SPTC/GO, CPF nº 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 - SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **GOULART LIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida T-15, nº 2425, Quadra 249, Lote 03, Parque Amazônia, CEP: 74.835-290, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.577.152/0001-02, neste ato representada por **Jean Jesus Magno Lima e Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2135652 – SSP/GO e do CPF nº 642.643.271-72, residente e domiciliado na Rua dos Calmas, Quadra 84, Lote 02, Jardim Atlântico, CEP: 74.343-150, Goiânia/GO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **contrato de FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo SEI nº 202300058004393**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para fornecimento de contêineres em aço e adesivos para identificação das lixeiras e contêineres, conforme condições contidas no Termo de Referência nº 055/2023 (51155104) e Edital nº 92/2023 (51477453), conforme a seguir:

- 1.1 - Os itens deverão seguir a quantidade e especificação conforme quadro abaixo:
- 1.2 - Todos os itens deverão ser de primeira linha, resistentes ao sol e chuva.

LOTE 4 - ADESIVOS PARA LIXEIRAS E CONTEINERES			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	IMAGEM DE REFERÊNCIA
01	<ul style="list-style-type: none"> <li>Adesivo com Fundo Branco e imagem na cor CINZA.</li> <li>Medida: <u>15x15cm.</u></li> <li>Ilustração conforme imagem.</li> <li>Texto: <b>LIXO NÃO RECICLÁVEL</b></li> </ul>	334	
02	<ul style="list-style-type: none"> <li>Adesivo com Fundo Branco e imagem na cor VERDE.</li> <li>Medida: <u>15x15cm.</u></li> <li>Ilustração conforme imagem.</li> <li>Texto: <b>RESÍDUO RECICLÁVEL</b></li> </ul>	72	
03	<ul style="list-style-type: none"> <li>Adesivo com Fundo Marrom e imagem na cor BRANCA.</li> <li>Medida: <u>15x15cm.</u></li> <li>Ilustração conforme imagem.</li> <li>Texto: <b>ORGÂNICO</b></li> </ul>	16	
04	<ul style="list-style-type: none"> <li>Adesivo com Fundo Branco e imagem na cor LARANJA.</li> <li>Medida: <u>15x15cm.</u></li> <li>Ilustração conforme imagem.</li> <li>Texto: <b>PILHAS E BATERIAS</b></li> </ul>	20	
05	<ul style="list-style-type: none"> <li>Adesivo com Fundo Branco e imagem na cor PRETA.</li> <li>Medida: <u>15x15cm.</u></li> <li>Ilustração conforme imagem.</li> <li>Texto: <b>RESÍDUO INFECTANTE</b></li> </ul>	29	
06	<ul style="list-style-type: none"> <li>Adesivo com Fundo Branco e imagem na cor CINZA.</li> <li>Medida: <u>20x30cm.</u></li> <li>Ilustração conforme imagem.</li> <li>Texto: <b>LIXO NÃO RECICLÁVEL</b></li> </ul>	27	
07	<ul style="list-style-type: none"> <li>Adesivo com Fundo Branco e imagem na cor VERDE.</li> <li>Medida: <u>20x30cm.</u></li> <li>Ilustração conforme imagem.</li> <li>Texto: <b>RESÍDUO RECICLÁVEL</b></li> </ul>	60	
08	<ul style="list-style-type: none"> <li>Adesivo com Fundo Branco e imagem na cor MARROM.</li> <li>Medida: <u>20x30cm.</u></li> <li>Ilustração conforme imagem.</li> <li>Texto: <b>ORGÂNICO</b></li> </ul>	25	
09	<ul style="list-style-type: none"> <li>Adesivo com Fundo Branco e imagem na cor CINZA.</li> <li>Medida: <u>30x40cm.</u></li> <li>Ilustração conforme imagem.</li> <li>Texto: <b>LIXO NÃO RECICLÁVEL</b></li> </ul>	30	
10	<ul style="list-style-type: none"> <li>Adesivo com Fundo Branco e imagem na cor VERDE.</li> <li>Medida: <u>30x40cm.</u></li> <li>Ilustração conforme imagem.</li> <li>Texto: <b>RESÍDUO RECICLÁVEL</b></li> </ul>	40	
11	<ul style="list-style-type: none"> <li>Adesivo com Fundo Branco e imagem na cor PRETA.</li> <li>Medida: <u>30x40cm.</u></li> <li>Ilustração conforme imagem.</li> <li>Texto: <b>RESÍDUO INFECTANTE</b></li> </ul>	10	

### 1.3 – Valores unitários de cada item:

#### LOTE 3 - CONTEINER METÁLICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	· CONTAINER/CONTENTOR METÁLICO 1.200 LITROS COM TAMPA E RODAS	01	R\$ 4.035,00	R\$ 4.035,00

LOTE 4 - ADESIVOS PARA LIXEIRAS E CONTEINERES				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	· Adesivo com Fundo Branco e imagem na cor <b>CINZA.</b>	334	2,01	671,34
02	· Adesivo com Fundo Branco e imagem na cor <b>VERDE.</b>	72	2,01	144,72
03	· Adesivo com Fundo Marrom e imagem na cor <b>BRANCA.</b>	16	2,01	32,16
04	· Adesivo com Fundo Branco e imagem na cor <b>LARANJA.</b>	20	2,01	40,20
05	· Adesivo com Fundo Branco e imagem na cor <b>PRETA.</b>	29	2,01	58,29
06	· Adesivo com Fundo Branco e imagem na cor <b>CINZA.</b>	27	5,45	147,15
07	· Adesivo com Fundo Branco e imagem na cor <b>VERDE.</b>	60	5,45	327,00
08	· Adesivo com Fundo Branco e imagem na cor <b>MARROM.</b>	25	5,45	136,25
09	· Adesivo com Fundo Branco e imagem na cor <b>CINZA.</b>	30	10,70	321,00
10	· Adesivo com Fundo Branco e imagem na cor <b>VERDE.</b>	40	10,70	428,00
11	· Adesivo com Fundo Branco e imagem na cor <b>PRETA.</b>	10	10,70	107,00
TOTAL				2.413,11
<b>TOTAL LOTE 03 + LOTE 04 = R\$ 6.448,11</b>				

**Parágrafo primeiro** – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº **202300058004393**, especialmente o Termo de Referência nº 055/2023 (51155104), Edital nº 92/2023 (51477453) e Proposta da empresa Contratada (51960506).

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - Os produtos do lote 4 deverão ser entregues de forma única, com um prazo de entrega de até 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação da OVG, observando-se as condições deste Termo para a entrega.

**Parágrafo Segundo** - Os produtos do lote 3 deverá ser entregue de forma única, com um prazo de entrega de até 60 (sessenta) dias corridos contados da solicitação da OVG, observando-se as condições deste ajuste para a entrega.

**Parágrafo Terceiro** - As artes referentes aos adesivos solicitados no lote 4 deverão ser aprovadas pelo(a) responsável técnico(a) da gestão de resíduos, antes de sua impressão. A(s) empresa(s) vencedora(s) poderá(ão) enviá-las por meio do e-mail [servicos.geral@ovg.org.br](mailto:servicos.geral@ovg.org.br).

**Parágrafo Quarto** - Para fins de normatização e padronização dos adesivos e lixeiras, deverá ser obedecida a Resolução CONAMA Nº 275/2001, que estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva e NBR 7500/2017, estabelece a simbologia convencional e o seu dimensionamento para produtos perigosos, a ser aplicada nas unidades de transporte e nas embalagens, a fim de indicar os riscos e os cuidados a serem tomados no transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento, de acordo com a carga contida.

**Parágrafo Quinto** - Quanto aos critérios de aceitabilidade e/ou reprovabilidade das artes referentes ao parágrafo terceiro, serão considerados a observância as legislações do parágrafo terceiro e qualidade da impressão.

**Parágrafo Sexto**- As artes prévias do parágrafo terceiro deverão ser apresentadas para aprovação com um prazo de até 3 (três) dias.

**Parágrafo Sétimo**- Os produtos deverão ser entregues no Centro de Armazenagem Moinho dos Ventos, sito Rua MDV-31, Q.63, LT. 10, S/N, Residencial Moinho dos Ventos, CEP: 74371-535, Goiânia/GO, ou em outro local indicado pela CONTRATANTE, na grande Goiânia, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, com a observância das condições do Termo de Referência para a entrega dos mesmos.

a) A entrega deverá ser agendada por meio do e-mail [servicos.geral@ovg.org.br](mailto:servicos.geral@ovg.org.br).

**Parágrafo Oitavo** - Os materiais/produtos deverão ser novos, de primeira qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

**Parágrafo Nono** - A CONTRATADA deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência nº 055/2023 (51155104).

**Parágrafo Décimo** - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

a) Caso a CONTRATADA entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

**Parágrafo Décimo Segundo**- O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

**Parágrafo Décimo Terceiro**- A CONTRATADA deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

**Parágrafo Décimo Quarto**- A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, celebrado com a Secretaria de Estado de Administração, conforme autorização das Diretorias Geral, Administrativo e Financeira e de Ações Sociais no Despacho nº 1036/2023 – DIAF dos autos (51318468).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 6.448,11 (seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e onze centavos)**, em conformidade com os preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA (51960506).

**Parágrafo primeiro** – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, e da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente CONTRATO;
- c) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento dos produtos;
- d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- e) fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado no Termo de Referência e neste Contrato;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- g) solicitar o objeto deste contrato, conforme necessidade da OVG, especificando a quantidade necessária.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;
- b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- d) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.8 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
- f) cumprir todas as exigências mínimas no processo e entregar os produtos, conforme especificado no Termo de Referência e, ainda, atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;
- g) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- h) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- i) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- j) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos: obrigações civis, sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- l) A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto.

**Parágrafo único** – A fiscalização a que se refere à alínea “i” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Caso a CONTRATADA descumpra com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

**Parágrafo segundo** – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS**

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** — As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

## CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, e acompanhado dos comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas para a contratação.

**Parágrafo primeiro** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

**Parágrafo segundo** – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA (51960506):

**Nubank (260)**  
**Agência: 1**  
**C/C: 15340775-4**

**Parágrafo terceiro** - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo quarto** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**Parágrafo quinto** – A CONTRATANTE só receberá/pagará/validará, e afins, notas fiscais emitidas pela empresa CONTRATADA, com o CNPJ constante no contrato, qualquer outra não será aceita.

**Parágrafo sexto** – Deverá constar nas notas fiscais, caso o recurso seja do Contrato de Gestão, a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

**Parágrafo sétimo** – As notas fiscais deverão destacar as retenções de imposto conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

**Parágrafo oitavo** – As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. E em caso de desenquadramento a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo primeiro** – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

**Parágrafo segundo** – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

**Parágrafo terceiro** – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

**Parágrafo quarto** – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

**Parágrafo primeiro** – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

**Parágrafo segundo** – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da

administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

**Parágrafo terceiro** – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

**Parágrafo quarto** – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

**Parágrafo quinto** – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

**Parágrafo sexto** – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

**Parágrafo sétimo** – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

**Parágrafo oitavo** – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

**Parágrafo nono** – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

**Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**

Diretora Geral -OVG

**Sérgio Borges Fonseca Júnior**

## Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

**Jean Jesus Magno Lima e Silva**  
GOULART LIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

GOIANIA, 05 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN JESUS MAGNO LIMA E SILVA, Usuário Externo**, em 06/10/2023, às 09:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 09/10/2023, às 15:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 09/10/2023, às 16:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **52507022** e o código CRC **2642BF40**.

## ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202300058004393



SEI 52507022